

Fortaleza, 16 de abril de 2021.

NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS – Nº 03

Processo: S2020009699

Requerente: GUIMAREIAS COMERCIO LOCACOES E TRANSPORTES DE MAQUINAS LTDA

Assunto: LICENÇA AMBIENTAL PARA ATIVIDADES – LAR – REGULARIZAÇÃO

Em complementação a lista mínima de documentos solicitados para protocolar o processo, será necessário apresentar, considerando as características da atividade, as seguintes documentações:

Documentações pendentes:

1. Laudos de inspeção de todos os veículos a diesel incluindo as emissões atmosféricas (teste com opacímetro, conforme os parâmetros da resolução CONAMA nº 418/2009, realizado pelas empresas do SINAV e que possuem termo de cooperação técnica com a SEUMA e credenciamento com DETRAN e DENATRAN);

Obs.: O empreendimento possui 07 (sete) veículos movidos a diesel, tendo sido apresentado os laudos veiculares vencidos dos veículos de placa: **OIO-4191; PNP-9198; POC-5873; POT-3214; POV-8975;** todos fora do prazo de validade estabelecido, logo, se faz necessário que sejam apresentados os laudos de opacidade para todos os veículos utilizados nas atividades da empresa **válidos**.

A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ACIMA, DEVERÁ SER DISPONILIZADA ATRAVÉS DE UM UPLOAD, TENDO COMO “TIPO DE DOCUMENTO” O TÍTULO “OUTROS DOCUMENTOS EM PDF”, SENDO TAIS DOCUMENTOS INSERIDOS EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF.

Observações:

- HAVENDO DÚVIDAS QUANTO À NOTIFICAÇÃO, SOLICITAMOS MARCAR AGENDAMENTO, COM O ANALISTA DO PROCESSO, NA ABA "DADOS DO PROCESSO" DA PLATAFORMA DO LICENCIAMENTO DIGITAL.
- OS DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES SOLICITADAS ACIMA DEVERÃO SER ANEXADOS, PELO REQUERENTE, NA ABA “DOCUMENTOS” DA PLATAFORMA DO LICENCIMENTO DIGITAL NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO ENVIO DESTA NOTIFICAÇÃO, SOB O RISCO DE INDEFERIMENTO DO RESPECTIVO PROCESSO E CONSEQUENTEMENTE ARQUIVAMENTO, CONFORME O ART 8º DO DECRETO N° 14.335, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DESBUROCRATIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.
- LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS CONFORME DISPOSIÇÃO DO DECRETO N° 14.335 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 E PORTARIA SEUMA 86, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

- CONFORME PORTARIA SEUMA 13/2021:

Art. 1º. Prorrogar, excepcionalmente, o prazo das respostas às notificações enviadas pela secretaria municipal de urbanismo e meio ambiente (SEUMA) a partir do dia 05 de março de 2021, acrescendo um prazo adicional de mais 60 (sessenta) dias corridos ao prazo original. Parágrafo único. Os prazos para resposta que estiverem em curso e os que vencerem após o dia 05 de março de 2021, terão o acréscimo dos 60 (sessenta) dias corridos ao prazo original, ficando com os 30 (trinta) dias originários acrescidos dos 60 (sessenta) dias aqui incluídos, enquanto perdurar os efeitos desta portaria. Art. 2º - as notificações vencidas até o dia 04 de março de 2021 continuam sendo regidas pelos prazos estabelecidos anteriormente, sem o acréscimo dos 60 (sessenta) dias.

- CONFORME PORTARIA SEUMA 82/2020:

Art. 8º. Na análise dos processos referentes ao licenciamento digital, ao verificar que os documentos anexados apresentam defeitos e irregularidades capazes de dificultar a análise, o requerente será notificado para que os mesmos sejam corrigidos ou completados.

§1º O requerente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão da notificação para apresentar os documentos solicitados ou proceder correções, sob pena de ter sua solicitação indeferida e arquivada.

§2º No prazo assinalado no parágrafo acima, o requerente poderá apresentar justificativa quanto a impossibilidade de sanar a pendência documental, evitando-se assim o indeferimento e arquivamento do processo.

§3º A solicitação de prorrogação de prazo para resolução de pendências deverá ser realizada requerente antes da data de vencimento da notificação e no mesmo processo em que a notificação foi emitida.

§4º O prazo da prorrogação será de até 30 (trinta) dias úteis

Art. 9º. Acarretará em indeferimento e consequente arquivamento o processo em que o requerente:

III - Ao ser notificado, por mais de três vezes, para sanar a mesma pendência, anexar documentos incompletos ou em desacordo com a legislação vigente;

(CONSIDERAR OBSERVAÇÕES REFERENTES À PORTARIA SEUMA 13/2021);

Atenciosamente,

JOÃO GUILHERME DUARTE
ANALISTA AMBIENTAL DO NÚCLEO DE
EMPREENDIMENTOS EXISTENTES
NUEE / CELAM / SEUMA / PMF

AMANDA RIBEIRO
GERENTE DA CÉLULA DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
CELAM / SEUMA / PMF